



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	01
Contratos.....	01
Editais de Notificação.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 102/2025

Data: 18/03/2025

SÚMULA: Concede Gratificação a servidor CLT.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Municipal 631/2009,

D E C R E T A:

Art. 1º–Fica CONCEDIDA vantagem de 35% ao servidor 4902-1 RAFAEL GONÇALVES DE LARA, ocupante do cargo de Professor Educação Física-CLT, a título de gratificação de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, sobre seus vencimentos básicos.

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 18 de Março de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura - Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod444810

DECRETO Nº 103/2025

Data: 19/03/2025

SUMULA: Concede Licença Especial a servidora.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217/2003 bem como, o contido no inciso III do artigo 2º do Decreto nº. 013/2004 e Decreto nº. 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial,

D E C R E T A:

Art. 1º–Fica concedida, 03 (três) meses de Licença Especial, a que faz jus, 2962-1 LUCINEIDE ANGELA ULKOSKI RIBEIRO, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora Educação Infantil, referente ao período aquisitivo de 01/06/2012 a 31/05/2017, para gozo no período de 19/03/2025 a 16/06/2025.

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 19 de Março de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod444811

DECRETO Nº 104/2025

Data: 20/03/2025

SÚMULA: Exonera servidores em cargo CLT.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A:

Art. 1º–Ficam exoneradas, a pedido, a partir de 20/03/2025, as servidoras abaixo, ocupantes do cargo de Professora Pré-Escola 5º ano–CLT, do quadro do Município:

4662-1 ALESSANDRA ANTUNES DE MORAES

4525-1 DILIELE DE OLIVEIRA MARTINS

4616-1 ISADORA ROCHA

4684-1 JAIHARA DIAS DE LIMA

4532-1 JAQUELINE GUNTHER DALIBRA KOVALESKI

4507-1 SIMONE BARRETO

4530-1 SOLANGE DE FATIMA MARTIM

4659-1 VANESSA BALENA

Art. 2º–Fica exonerado, a pedido, a partir de 20/03/2025, o servidor abaixo, ocupante do cargo de Professora Educação Infantil–CLT, do quadro do Município:

4559-1 MAICON DIEGO ALVES DA ROCHA

Art. 3º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 20 de Março de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod444863

PORTARIAS

PORTARIA Nº 051/2025

Data: 18/03/2025

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º–DESIGNAR o servidor 4902-1 RAFAEL GONÇALVES DE LARA, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil–CLT, como Coordenador Pedagógico da Disciplina de Educação Física do Município.

Art. 2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 18 de Março de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura - Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod444812

PORTARIA Nº052/2025

Data: 18/03/2025

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 7º inciso XVIII da Constituição Federal,

Considerando o nascimento de sua filha em 12/02/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º–CONCEDER licença maternidade, à servidora, 4845-1 ANDREIA RIBEIRO OLIVO, ocupante do cargo de Professora Pré-Escola ao 5º Ano–CLT, no período de 13/03/2025 a 10/08/2025.

Art. 2º–Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, em 18 de Março de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura - Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod444813

CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

Contrato nº 159/2024/PMQI

Pregão Eletrônico nº 036/2024/PMQI de 03/10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO–Os serviços de verão ser prestado com veículos do tipo MICRO-ÔNIBUS ou ÔNIBUS, de acordo com o ano de fabricação igual ou superior a 2007 ao indicado em cada lote/item, e deverão estar em bom estado de uso e conservação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Fica rescindido em conformidade com o contido no, inciso II do artigo 138 da Lei 14.133/2021 prevê a extinção consensual de um contrato administrativo, ou seja, por acordo entre as partes, com o pedido devidamente justificado, efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–O presente contrato fica rescindido a partir de 13/02/2025.

Quedas do Iguaçu, 13 de fevereiro de 2025

Cod444844



EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025 SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA –
MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR**

Edital de chamada pública para inscrição e seleção de famílias interessadas em participar do serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes denominado “Serviço Família Acolhedora” do município de Quedas do Iguaçu.

O Município De Quedas do Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei municipal nº1.402/2022 de 31/05/2022, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao Serviço Família Acolhedora, a partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar, nos termos do presente edital, famílias residentes no município de Quedas do Iguaçu, interessadas em participar do serviço de acolhimento denominado “família acolhedora”, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastadas temporariamente do convívio familiar, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme previsto no estatuto da criança e do adolescente – eca (lei nº 8.069/90).

2. DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na sede do programa Família Acolhedora AV. Tarumã 3505 anexo ao CRAS prédio antigo CBJA– das 08h00min horas às 11 h e das 13h00min até as 16h00min, de segunda à sexta-feira, por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço preenchido no local.



4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- a) Cópia da Carteira de identidade e CPF de todos os membros da família;
- b) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento se for o caso, de todos os membros da família;
- c) Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- d) Cartão do INSS para beneficiário da Previdência Social;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Vara Única da Comarca de Quedas das do Iguaçu, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito)
- g) Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
- h) Cópia Carteira de Trabalho do responsável ou do provedor da família;
- i) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável (eis);
- j) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.
- k) Declaração constando Banco, Agência e Conta Bancária em nome do responsável;
- l) Cópia Carteira de Trabalho do responsável ou do provedor da família;
- m) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável (eis);
- n) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.

4.1 Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer documentos.

4.2 Os candidatos serão submetidos à entrevista psicossocial e visitas domiciliares, sendo essas de caráter classificatório.

5. DOS REQUISITOS

Poderão se inscrever as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Não estar respondendo a processo judicial, criminal nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- b) Ter moradia fixa no Município de Quedas do Iguaçu pelo período mínimo de um ano.
- c) Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- d) Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- e) Não fazer uso de álcool ou outras drogas;



- f) Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;
- g) Não apresentar problemas com a Justiça e Conselho Tutelar;
- h) Ter estabilidade financeira em que no mínimo um de seus membros deve ter renda estável e comprovada;
- i) Gozar de boa saúde;
- j) Não estar cadastrado no Sistema Nacional de Adoção e nem ter intenção de adotar.
- k) Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;
- l) Apresentar parecer psicossocial favorável, realizado pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, envolvendo todos os membros da família, através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

Parágrafo único – As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Serviço Família Acolhedora, por intermédio de assinatura de Termo de Responsabilidade.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1 Estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:

- a) Famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- b) Famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- c) Família com histórico de violência, maus tratos e abuso a criança, adolescente e idoso;
- d) Famílias inscritas no Cadastro Nacional de Adoção.

7. DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social através da equipe técnica do Programa Família Acolhedora:

- a) realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;
- b) realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;



- c) preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas;
- d) preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 06 (seis) meses;
- e) realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:
- f) Realizar a capacitação/orientação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;
- g) Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;
- h) Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;
- i) Elaborar o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º, do Artigo 101, do ECA.
- j) Realizar o acompanhamento das famílias de origem;
- k) Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigo;

7.2 Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

- a) Disponibilidade afetiva e emocional;
- b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite previamente avisados;
- c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;



- f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço;
- h) Comunicar à equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização de viagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

8. DO BENEFÍCIO FINANCEIRO:

8.1 O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto ao Município, com dotação orçamentária específica.

8.2 Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

8.3 O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

8.4 As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

8.5 A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

8.6 Destacamos que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme estabelece a Resolução 137 do CONANDA, podem ser utilizados para ações complementares ao Serviço de Família Acolhedora, como por exemplo: formação das famílias, capacitação das equipes, campanhas de sensibilização para a adesão da comunidade no serviço, e para atividades e ações voltadas às crianças acolhidas, bem como para pagamento de subsídio à família acolhedora (art.34,§ 4º, do ECA), desde que planejados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDA, por meio do Plano de Ação e Aplicação.

8.7 A família acolhedora que obtiver a guarda temporária, será beneficiada com um salário mínimo por criança, para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene entre outros relacionados à criança/adolescente.



9. DO DESLIGAMENTO

9.1 A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social através do serviço do Programa Família Acolhedora para que a mesma proceda ao respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao Serviço deverão fazer a solicitação por escrito.

9.2 A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

10. DA SELEÇÃO:

10.1 A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 60 (sessenta) dias após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

- a) Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.
- b) Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificar se a (s) família (s) inscrita (s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial e forense, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.
- c) Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder judiciário do Município.
- d) Quarta Etapa – Divulgação: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.
- e) Quinta Etapa – Capacitação: As famílias acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos.



11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

11.2 Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

11.3 A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

11.4 As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.

11.5 Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.6 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.7 Crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão todo o suporte de forma prioritária da Rede de Proteção seja nos aspectos educacionais, de saúde ou em outras demandas das quais necessitarem.

Quedas do Iguaçu, 20 de março de 2025.

Rafael C.C. de Moura

Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu.PR

Cod444865